



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2026, às 16h15min, na Sala de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Morrinhos, instaurou-se a presente sessão para deliberação acerca do processo administrativo referente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Iniciados os trabalhos, procedeu-se à análise do processo e da documentação apresentada pela empresa **PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 10.826.230/0001-68**, a qual apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, circunstância que justifica a escolha do contratado.

Dessa forma, conclui-se que o pedido de contratação por dispensa de licitação encontra-se devidamente fundamentado e amparado na legislação vigente, em especial no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, opina-se, salvo melhor juízo, pela contratação direta da empresa supracitada, para o fornecimento dos itens descritos anteriormente, no valor total de **R\$ 19.003,20** (dezenove mil três reais e vinte centavos).

No tocante ao enquadramento da contratação no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo quanto aos limites de valor aplicáveis e à classificação orçamentária correspondente, ressalta-se que a verificação da adequação da despesa a esses parâmetros é de competência da autoridade autorizadora, conforme estabelece a legislação pertinente.

Destaca-se, ainda, que a responsabilidade pela análise do subgrupo orçamentário e pela observância dos limites legais recai sobre a autoridade competente, competindo ao agente de contratação conduzir o processo a partir da autorização formal dos setores responsáveis.

Quanto à verificação das certidões e demais documentos de habilitação, a análise observou sua validade e regularidade durante toda a tramitação processual, assegurando que a empresa estivesse em conformidade com as exigências legais. Constatou-se que a documentação encontrava-se atualizada e regular, garantindo a legalidade e a segurança jurídica da contratação.

Encerrados os trabalhos, determina-se o encaminhamento do presente processo a Senhora Secretário para adoção das providências cabíveis.

Morrinhos, 26 de outubro de 2026

Natália Regina Martins da Costa
NATÁLIA REGINA MARTINS DA COSTA
Agente de Contratação